

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 048, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA LACTICÍNIO BOAVISTENSE LTDA -MANDAKÁ ALIMENTOS.”

Art. 1º Concede incentivo financeiro a Empresa Laticínio Boavistente Ltda – Mandaká Alimentos, CNPJ nº 06.096.958/0003-76, que está se instalando no Município de Rondinha, na Rodovia RS 404, KM 10, nos termos do artigo 3º, VIII da Lei Municipal nº 3.126/2019, que estabelece a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial Econômico a Social do Município de Rondinha.

Art. 2º O Valor pago à título de incentivo será o equivalente a 50% do retorno efetivo gerado pela empresa, recebido pelo Município a título de IPM - Índice de Participação dos Municípios.

§1º A apuração do valor a ser pago a título de incentivo deverá ocorrer seguinte forma:

I - Anualmente, de forma consecutiva, a partir do exercício posterior ao que o Município receber o IPM - Índice de Participação dos Municípios, cuja empresa tenha contribuído para a composição do Valor Adicionado;

II – Dos valores da percebidos pelo Município, à título de IPM, apurar-se-á o valor correspondente a representatividade do Valor Adicionado na composição do referido índice, em seguida, deve-se auferir o percentual de participação da empresa na composição do Valor Adicionado, multiplicando-se os resultados, obtendo-se assim, o efetivo retorno de IPM que o Município percebeu em virtude da atividade da empresa.

III- com o resultado do efetivo retorno de IPM, recebido pelo Município em virtude da atividade da empresa, multiplicar-se-á por 50% (cinquenta por cento), para então obter-se o resultado do valor a ser pago a título de incentivo.

A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

§2º O pagamento do incentivo ocorrerá no ano subsequente ao da apuração, em até 12 (doze) parcelas mensais, sem qualquer acréscimo.

Art. 3º O incentivo será pago pelo prazo de dez anos.

§1º Os valores recebidos a título de incentivo deverão ser aplicados na unidade de Rondinha, por exemplo, na manutenção e ampliação ou no pagamento de funcionários;

§2º Os valores recebidos deverão ser restituídos aos cofres municipais, se em até três anos após o recebimento a empresa:

- I. Não mais operar no município de Rondinha, ou diminuir o número de funcionários, de acordo com o estabelecido no artigo 4º;
- II. Gerar valor adicionado negativo.

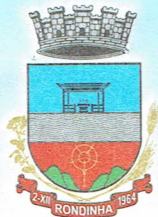
Art. 4º Sem prejuízo das exigências previstas na Lei Municipal nº 3.126/2019, para perceber o incentivo a empresa deverá:

- I. Manter no mínimo 30 Funcionários, destes, preferencialmente residentes do Município de Rondinha;
- II. Apresentar todas as Certidões negativas exigidas para o requerimento do benefício;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 21 DE SETEMBRO DE 2023.


ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de Lei visa conceder incentivo a empresa Lactínio Boavistente Ltda – Mandaká Alimentos, equivalente a 50% do valor que ela gerar de retorno para o Município. O incentivo será pago a partir do momento em que a empresa começar a “dar retorno” aos cofres públicos.

Como é de sabença, empresa Mandaka adquiriu a Unidade de Laticínios que pertencia a Promilk, em anexo, segue o requerimento da empresa que esclarece os valores que já foram investidos, bem como os que serão, além de projeção de faturamento e do número de funcionários. Segue em anexo também, parecer do Conselho de Desenvolvimento econômico, que analisou a documentação apresentada, opinando pela concessão do incentivo.


Esclarece-se que a empresa somente receberá o incentivo, caso gere retorno aos cofres do Município, bem como, mantenha as condições de habilitação exigidas pela Lei Municipal nº 3.126/2019, além das exigências desta Lei.

Ante o exposto, roga-se pela aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 21 DE SETEMBRO DE 2023.


ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal

Aos seis dias do mês de setembro de 2023, reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal, o Secretário de Indústria e Comércio, Jonatan Di Domenico, Secretário da Fazenda Tobias Vissotto, representante da Câmara de Vereadores, Dirceu Romani, Representante das Instituições Bancárias, Scheila Bertochi, representante da Emater, Zuleica de Abreu. que apresentou a seguinte pauta: 1) Eleição de Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico, com base no artigo 22, § 2º da Lei nº. 3.126/2019. 2) Requerimento da Empresa Mandaka para incentivo, com base na Lei 3.231/2019, artigo 3º, inciso VI: a) devolução parcial de 50 (cinquenta por cento), retorno de ICMS incremental decorrente do valor adicionado pela Mandaka Alimentos, como forma de contrapartida aos investimentos realizados, durante o prazo de 10 anos; b) Dispensa do ISS sobre os serviços de construção civil ou qualquer outro que venha a ser necessário à implementação do projeto e; c) Isenção do ISS para empresas de serviço que venham a ser instaladas no Município para atendimento do projeto por 10 anos. Em primeiro momento, os participantes do Conselho escolheram como Presidente para deliberar as atribuições, a representante da Instituição Financeira, Sheila Bertochi. Após discutiram sobre o pedido da Empresa Mandaka, os membros presentes do conselho, conforme observada a documentação exigida no artigo 4º, Lei nº. 3.126/2019. A comissão analisando os documentos exigidos, a Empresa Mandaka apresentou, portanto, opina pelo deferimento o pedido da empresa sobre a devolução de 50% (cinquenta por cento) do retorno do ICMS e, sobre os pedidos de isenção de ISS e de dispensa de ISS, opina pelo indeferimento, tendo em vista que referida receita é fundamental para manutenção do Município. Embora o pedido da Empresa Mandaka tenha fundamentação na Lei nº. 3.231/2019, artigo 3º, inciso VI, conclui-se que a fundamentação correta é na Lei nº. 3.126/2019, artigo 3º, inciso VIII. Ademais, recomenda-se seja exigido, como condicionante ao pagamento, que a empresa mantenha no mínimo 30 funcionários, bem como as condições de habilitação, além de que o valor recebido seja utilizado exclusivamente na unidade, através do pagamento de funcionários, na manutenção ou ampliação da unidade, ou outras despesas necessárias ao funcionamento da empresa em de Rondinha. Nada mais.


Sheila S. Bertochi

Ao
Excelentíssimo Senhor Aldomir Luiz Cantoni
Prefeito de Rondinha

Ref.: PROJETO DE INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS - MANDAKÁ

A empresa **LACTICINIO BOAVISTENSE LTDA** (Mandaká Alimentos), inscrita no CNPJ sob o nº 06.096.958/0003-76, situada na Rodovia RS 404 KM 10, neste ato representada por seu Diretor Sr. WLADEMIR PEDRO DALL BOSCO, vem expor e requerer, o que segue.

1) Da implantação da unidade fabril em Rondinha

Após a aquisição do imóvel em leilão judicial, com área de 2,50 hectares, a empresa também adquiriu uma área vizinha com 1,50 hectares devido a necessidade de área para implantação do empreendimento, totalizando 4,00 hectares.

Tal unidade fabril terá como objetivo fundamental a produção de derivados do leite, de alto valor agregado, através de processos industriais de grande complexidade, objetivando o mercado local inicialmente, mas com capacidade e habilitação necessário para atingir também o mercado externo.

Um dos maiores ganhos representados por esta iniciativa empresarial está na utilização da farta produção de leite existente no município de Rondinha, agregando valor a matéria-prima, além de promover o desenvolvimento econômico e social da região.

Embora os produtos tenham alto valor agregado, o mercado é competitivo, de tal forma que estas empresas estão fazendo uma grande aposta no futuro ao investir em um momento tão complexo para a sociedade e para a economia, unindo esforços, vontade, planejamento e visão de longo prazo.

Apesar do cenário complexo e desafiador, a **MANDAKÁ ALIMENTOS** segue com determinação.

2) Dos Investimentos

O parque fabril idealizado pelos sócios da empresa para esta filial seguirá um padrão de qualidade nos moldes da empresa matriz, prezando sempre pela qualidade e funcionalidade da estrutura e equipamentos.

O investimento global deverá superar **R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais)**. Este valor engloba todas as estruturas do empreendimento, sendo: área de implantação, construção civil, equipamentos e instalações.

Os equipamentos adquiridos trarão tecnologia de ponta na produção de queijo mussarela, queijo processado, creme de leite de uso industrial, creme de soro de uso industrial e soro de leite. A planta também estará habilitada para importação, possibilitando agregar valor ao produto estrangeiro e comercializá-lo no mercado nacional.

Devido ao crescimento da importância das questões ambiental, a Mandaká Alimentos vem buscando melhorias contínuas em seus processos com objetivo de diminuir os impactos ambientais. Nesse sentido, optou-se pela implantação de um sistema de tratamento de efluentes de última geração, mais eficiente e compacto.

3) Dos benefícios para a economia local e regional

O investimento se iniciou em junho de 2022 e será finalizado até dezembro de 2023, trazendo os seguintes benefícios após iniciar as operações:

3.1) Projeção da demanda de leite.

PROJEÇÃO DA DEMANDA DE LEITE	
Ano	Volume (litros)
2024	46.800.000
2025	68.640.000
2026	95.160.000
2027	95.160.000
2028	95.160.000
2029	95.160.000
2030	95.160.000
2031	95.160.000
2032	95.160.000
2033	95.160.000

Fonte: Mandaká Alimentos/2023.

3.2) Projeção de produção.

PROJEÇÃO DE PRODUÇÃO (TONELADAS)						
ANO	QUEIJO MUSSARELA E/OU PROCESSADO		SORO DE LEITE	CREME DE LEITE 100%	CREME DE SORO 100%	TOTAL
	INTEIRO	FATIADO				
2024	2.463	2.463	41.184	608	82	46.801
2025	3.613	3.613	60.403	892	121	68.642
2026	5.008	5.008	83.741	1.237	167	95.162
2027	5.008	5.008	83.741	1.237	167	95.162
2028	5.008	5.008	83.741	1.237	167	95.162
2029	5.008	5.008	83.741	1.237	167	95.162
2030	5.008	5.008	83.741	1.237	167	95.162
2031	5.008	5.008	83.741	1.237	167	95.162
2032	5.008	5.008	83.741	1.237	167	95.162
2033	5.008	5.008	83.741	1.237	167	95.162

Fonte: Mandaká Alimentos/2023.

3.1) Projeção de faturamento.

PROJEÇÃO DE FATURAMENTO BRUTO	
Ano	Faturamento
2024	R\$ 184.141.053
2025	R\$ 270.073.545
2026	R\$ 374.420.142
2027	R\$ 374.420.142
2028	R\$ 374.420.142
2029	R\$ 374.420.142
2030	R\$ 374.420.142
2031	R\$ 374.420.142
2032	R\$ 374.420.142
2033	R\$ 374.420.142
TOTAL	R\$ 3.449.575.735

Fonte: Mandaká Alimentos/2023.

Obs.: Valores projetados com base nos custos atuais de mercado.

3.4) Projeção da geração de ICMS.

PROJEÇÃO DE GERAÇÃO DE ICMS				
Ano	ICMS DA VENDA	ICMS DA COMPRA	CRED PRES DE ICMS	ICMS PAGO
2024	R\$ 22.096.926	R\$ 9.657.667	R\$ 10.384.674	R\$ 2.054.586
2025	R\$ 32.408.825	R\$ 14.164.578	R\$ 15.230.855	R\$ 3.013.393
2026	R\$ 44.930.417	R\$ 19.637.255	R\$ 21.115.503	R\$ 4.177.659
2027	R\$ 44.930.417	R\$ 19.637.255	R\$ 21.115.503	R\$ 4.177.659
2028	R\$ 44.930.417	R\$ 19.637.255	R\$ 21.115.503	R\$ 4.177.659
2029	R\$ 44.930.417	R\$ 19.637.255	R\$ 21.115.503	R\$ 4.177.659
2030	R\$ 44.930.417	R\$ 19.637.255	R\$ 21.115.503	R\$ 4.177.659
2031	R\$ 44.930.417	R\$ 19.637.255	R\$ 21.115.503	R\$ 4.177.659
2032	R\$ 44.930.417	R\$ 19.637.255	R\$ 21.115.503	R\$ 4.177.659
2033	R\$ 44.930.417	R\$ 19.637.255	R\$ 21.115.503	R\$ 4.177.659
TOTAL				R\$ 38.489.248

Fonte: Mandaká Alimentos/2023.

Obs.: Valores projetados com base nos custos atuais de mercado.

3.5) Projeção da geração de empregos.

PROJEÇÃO DA GERAÇÃO DE EMPREGOS		
Ano	Diretos	Indiretos
2024	35	500
2025	45	700
2026	55	1.000
2027	60	1.000
2028	60	1.000
2029	60	1.000
2030	60	1.000
2031	60	1.000
2032	60	1.000
2033	60	1.000

Obs.: A geração de empregos indiretos foi estimada de acordo com o "Modelo de geração de empregos do BNDES - Março de 2004".

4) Do Pleito

Considerando os benefícios apontados pela empresa que impactarão o município de forma relevante e com base na Lei Municipal N° 3.231, Artigo 3°, Inciso VI, formulamos os seguintes pedidos:

- a) Devolução parcial de **50% (cinquenta por cento)** retorno de ICMS incremental decorrente do Valor Adicionado pela Mandaká Alimentos, como forma de contrapartida aos investimentos realizados, durante o prazo de 10 (dez) anos.
- b) Dispensa do ISS sobre os serviços de construção civil ou qualquer outro que venha a ser necessário à implementação do projeto; e
- c) Isenção do ISS para empresas de serviço que venham a ser instaladas no município para atendimento do projeto por 10 anos.

Nestes termos espera deferimento.

Rondinha, 06 de junho de 2023.



WLADEMIR PEDRO DALL BOSCO

Diretor Presidente